



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

JUSTIFICATIVADA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2018.


VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 11/2017, de Novembro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, a Câmara Municipal de Carira/SE e a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**.

Com a Fundamentação legal na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** é a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela empresa.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros (conforme relação em anexo). Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a contratação da **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** e também de seus parceiros. Composto de Especializados que formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

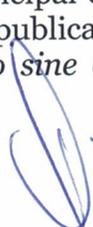
CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carira-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carira - Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Carira, 02 de janeiro de 2018.

Janison Batista Dias
Presidente da C.P.L.

José Rafael dos Santos
Secretário da C.P.L.

Fernando Lima dos Santos
Membro da C.P.L.